

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, com base no processo administrativo nº 931/2024 (e na licitação 20/2024 que restou deserta), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cuja sessão será realizada pelo(a) pregoeiro(a) Luciana Malgarin Camilio, nomeado(a) pela Portaria nº 655/2024. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/06; Decretos Municipais 26 a 36/2023 e suas alterações legais e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AOS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL (ANEXO I)

- **1.2** O sistema <u>de REGISTRO DE PREÇOS não obriga a compra</u>, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência (ANEXO I), podendo a Administração Municipal promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
 - 1. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.
 - **2.1** LOCAL: Sala de Licitações, sito à Av. Santos Dumont, 75, junto à Prefeitura Municipal, diretamente com a Pregoeira Designada (Luciana Malgarin Camilio).
 - **2.2** DATA: Os Envelopes deverão ser entregues (*inclui-se os via postal*) para o Pregoeiro impreterivelmente até às **09h do dia 17 de abril de 2024**, horário em que se encerra o credenciamento
 - 2.3 ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h01min do dia 17 de abril de 2024.
 - 2. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO
- **3.1.** MODALIDADE: Pregão Presencial.
- **3.2.** REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo Menor Preço por Item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **3.3.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item, nas propostas classificadas pela Pregoeira.



3.4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A empresa contratada deverá dispor de um espaço físico para acolher a mulher vítima de violência doméstica, bem como seus filhos, caso esta tiver. Deverá resguardar a vítima no sentido de discrição e sigilo do caso para não colocar a mesma em situação de risco. Além do quarto, com acomodações que satisfaçam as necessidades da vítima e acompanhantes, quando tiver, deverá fornecer alimentação, sendo café da manhã, almoço e janta.

A empresa somente poderá aceitar a vítima quando a mesma for encaminhada pela Delegacia de Polícia de Três Passos, em mãos do Boletim de Ocorrência com registro da violência doméstica, ou acompanhada da equipe técnica do CREAS. Caso a vítima for levada pela Polícia Civil ou Brigada Militar, deverá ser comunicado ao CREAS através contato telefônico para um número que será informado.

A empresa deverá prestar serviços 24 horas por dia, prestar os serviços exclusivamente no Município de Três Passos ou num raio de até 30km e sem quaisquer adicionais para o contratante. Sendo esse critério necessário para o acesso dos usuários ao serviço, pois trata-se de público de baixa renda com limitações de transporte e telefonia. Se a empresa vencedora exceder o raio de distância de 30 km, será sua responsabilidade deslocar-se até este município para buscar a(s) vitima (s) de violência e posteriormente trazê-la(s) de volta ao município de residência.

Serão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da prestação dos serviços a Secretária Rosani Nascimento e a Assistente Social Juliana A. K. de Quadros.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos e conforme o órgão que solicitar.

Elemento da despesa: 671- 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviço de Terceiro

- **3.6. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço e apresentação do documento fiscal, mediante atestado de recebimento e conferência pelo fiscal de contrato.
- **3.6.1** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.
- **3.6.2** A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, deverá dispor, quando da proposta ou no prazo de 5 (cinco) dias após o término da fase de lances, planilha de custos a qual deverá evidenciar de forma exata a representatividade de cada custo no valor final do item, por unidade. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido de reequilíbrio sumariamente. O pedido deverá vir acompanhado de notas fiscais.



LICITAÇÃO Nº 32/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM 3.7 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- **3.7.1** Considerado o prazo de validade de doze meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento as legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de doze meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 24/2024**, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decretos Municipais 26 a 36/2023 e suas alterações legais.
- **3.7.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d".
- **3.7.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- **3.7.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a) liberar o fornecedor;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- **3.7.5** O requerimento de que trata o item 7.2 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados.
- **3.7.5.1** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
- **3.7.5.2** Junto com o requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
- **3.8** O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.
- **3.8.1** As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e no jornal oficial do Município.
- **3.8.2** É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais; Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;



Anexo III. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo IV. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo V. Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI. Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- **5.1.** O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado junto a Pregoeira (Luciana Malgarin Camilio), na Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont, 75 Centro Três Passos/RS, em dias úteis, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.
- **5.2.** O Edital também está disponível para *download* no endereço <u>www.trespasso.rs.gov.br</u> no ícone licitações/2024.
- **5.3.** Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **6.1**. Poderão participar do presente certame todos os interessados do **ramo pertinente ao objeto** que preencham as condições exigidas neste Edital.
- **6.2**. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 6.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.1.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.1.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.1.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.1.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 6.1.7 Aquele que já tenha registrado preços em ata vigente
 - **6.3** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2.5.2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de **identidade** ou outro documento equivalente com fotografia.
- **7.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO , enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- **7.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- **7.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, em vez de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- **7.4.** Ainda e exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, e fora dos envelopes:
- **7.4.1.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- **7.4.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **7.4.3.** Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- **7.5.** A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da



proponente na fase de lances deste PREGÃO. A <u>falta do item 7.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES</u> PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. DOS ENVELOPES:

8.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
A/C PREGOEIRO (LUCIANA MARLGARIN CAMILIO)
AV. SANTOS DUMONT, 75
PREGÃO PRESENCIAL Nº...(CONSTANTE NO CABEÇALHO DO EDITAL)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-mail: Telefone:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
A/C PREGOEIRO (LUCIANA MALGARIN CAMMILIO)
AV. SANTOS DUMONT, 75
PREGÃO PRESENCIAL Nº...(CONSTANTE NO CABEÇALHO DO EDITAL)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **8.1.2.** O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente, atendendo aos requisitos previstos no **Item 9.** deste Edital.
- **8.1.3** O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 11** deste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

a. a) A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição,



CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9.2. sob pena de desclassificação:

- a) descrição dos itens ofertados com os preços unitários, cotados em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais (02, dois dígitos após a vírgula), e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega); No preço proposto deverá ser levado em consideração todas as informações adicionais constantes do termo de referência.
- **9.3.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- **9.4.** Na formulação da proposta, a LICITANTE deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

- **10.1.** Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.
- **10.2.** Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **10.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49;
- **10.4.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **10.4.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **10.4.2.** A **desistência de apresentar lance** implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela LICITANTE, para efeitos de ordenação das propostas.



- **10.5**. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério menor preço por item**, respeitando-se o valor orçado.
- **10.5.1**. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o <u>valor estipulado</u> para a contratação, podendo ou não estar estipulado no Edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.
- **10.6**. Nas situações previstas nos subitens <u>10.4.2.</u> e <u>10.5.2</u>, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- **10.6.1**. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
- **10.7.** Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.
- **10.8.** Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas.
- **10.8.1.** A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor de **CADA ITEM**, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.
- **10.8.2.** Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.
- **10.9.** Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.
- **10.9.1.** Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste Edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.
- **10.10.** Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.
- **10.11.** Será declarado vencedor a proponente que ofertar o menor preço pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto



no Edital. A classificação se fará pelo menor preço global, pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

- **10.12**. Após o encerramento da etapa competitiva, as LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da LICITANTE mais bem classificado.
- **10.13.** A apresentação de novas propostas de acordo com o item 10.12 não prejudicará o resultado do certame em relação a LICITANTE mais bem classificado.
- **10.14.** Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro **serão desclassificadas as propostas** que:
- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- **b**) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;
- c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

11.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo** de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope N° 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) <u>Cópia autenticada</u> do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade (fica dispensada nova apresentação se o documento foi fornecido no ato de credenciamento).
- **b**) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital);
- c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal**(abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14) e quanto à Dívida Ativa da União, **Estadual** e **Municipal**, sendo esta última da sede do LICITANTE, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;



- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- h) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital).
- **11.1.2.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração, até trinta minutos antes da data aprazada para o certame ou no ato da sessão se o representante possuir os originais consigo.
- **11.1.3.** Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **11.1.4.** O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.
- **11.1.5.** Se a LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, <u>exceto</u> aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- **12.1.** Se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **12.2.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- **12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **12.4.** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

13. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES



- **13.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.
- **13.2.** Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) *formal* (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as LICITANTES atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **13.3.** Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à *microempresa ou empresa de pequeno porte*, para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.
- **13.4.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 12.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar.
- **13.5.** Erros formais poderão ser sanados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de ampliar a concorrência. Caberá ao Pregoeiro <u>inabilitar</u>, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, <u>omitir qualquer dos documentos solicitados</u> ou apresentálos fora do prazo de validade.
- **13.6.** Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação. E, assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

14. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às LICITANTES da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.



14.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

15. DOS RECURSOS

- **15.1.** *Antes* da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:
- solicitar <u>esclarecimentos</u>: por *e-mail* (prefeituracomprastp@hotmail.com) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes;
- formular <u>IMPUGNAÇÃO</u> contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário <u>até 03 dias úteis</u> <u>antes</u>;
- <u>Obs.</u>: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.
- **15.1.1.** Havendo deferimento do pedido objeto do recurso que resulte em **alterações substanciais** nas cláusulas deste Edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço *www.trespassos-rs.com.br* no ícone licitações/2024. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.
- **15.2.** Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de <u>recorrer</u> do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.
- **15.2.1.** A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- **15.2.2.** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o pregoeiro dará novamente por *suspensa a sessão*, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação às <u>razões</u> recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, também em 3 (três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.
- **15.2.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **15.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhado à Secretaria de Administração, Divisão de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Três Passos sito à Avenida Santos



Dumont, 75, Centro, nesta cidade, para que proceda a sua entrega ao pregoeiro responsável pela licitação.

- **15.4.** Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.
- **15.5.** A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.
- **15.6.** Não serão aceitos recursos interpostos através de *e-mail* ou Fac-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.
- **15.7.** O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a *adjudicação* dos itens objetos da licitação à LICITANTE declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito de Três Passos, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.
- **16.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.
- **16.3.** Após a homologação da licitação, o registro de preços, observará, entre outras as seguintes condições: a) será incluído, na respectiva Ata, o registro das LICITANTES que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do LICITANTE vencedor na sequência da classificação do certame; b) a ata será publicada no site do Município, no mesmo local de divulgação da licitação; c) a ordem de classificação das LICITANTES registrados na ata será respeitada nas contratações.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinarem o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo



- do **ANEXO II** deste Edital, no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis** após a homologação do presente certame.
- **17.2** A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.
- **17.3** O Município publicará a Ata de Registro de Preços no site oficial do Município *www.trespassos.rs.gov.br*.
- **17.4** A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação.
- **17.5** A existência de preços registrados não assegura a LICITANTE o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos itens, sendo assegurado, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.
- **17.6** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **18.1** O objeto/serviço, após a assinatura da ata de registros de preços deverá ser prestado/fornecido tão logo que a vítima for encaminhada para hospedagem. O presente registro de preços terá validade pelo período de doze meses. A Nota Fiscal deverá ser fornecida após a prestação do serviço. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 18.1.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 18.1.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 18.1.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.2 A prestação do serviço deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Três Passos/RS.
- 18.3 As condições de habilitação consignadas neste Edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da ata ou do contrato resultante da ata.
 - 18.3.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e das disposições do termo de referência e do contrato.
- 19.2Comete infração administrativa, nos termos da lei mencionada o licitante/adjudicatário que:
- 19.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.2.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.3O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19 Advertência por escrito;
 - 20 Multa;
 - 21 Impedimento de licitar e contratar;
 - 22 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



- 19.6Serão publicadas no site do Município ou na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas deste edital e a inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 19.7Da fraude e da corrupção Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.7.1 **Definem-se as seguintes práticas:**

- a) prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) prática fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d**) **prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinarem o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO VII deste Edital, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a homologação do presente certame.



- 20.2 Na hipótese do vencedor da licitação se recursar a assinar a ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.
- 20.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.
- 20.2.3 A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital e seus anexos.
- 20.2.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados da data de sua emissão.
- 20.2.5 A existência de preços registrados não assegura a LICITANTE o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos itens, sendo assegurado, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.
- 20.2.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas

21 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 21.2 O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
 - 21.2.2 Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.
- 21.3 O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, no caso de prorrogação.
- 21.4 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 21.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d".



- 21.6 A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:
 - a) evento futuro e incerto;
 - b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
 - c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
 - d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
 - e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
 - f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
 - g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 21.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação.
- 21.8 A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.
- 21.9 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá: a) liberar o fornecedor; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.10 O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.
- 21.11 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas por termo aditivo.
- 21.12 O pedido de reequilíbrio retroagirá tão somente a data do protocolo do pedido e não incidirá sobre empenhos já gerados. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital
- 21.13 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro fica obrigado o órgão licitador a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 21.13.2 O não cumprimento do prazo constante no item 22.11 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

21.13.3 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

22. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **22.1** O preço registrado poderá ser cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
- I Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- **b**) o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) o fornecedor sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;
- **d**) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado e estes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- **II** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão responsável.
- § 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita através de publicação no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação do Edital, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- § 3º Da decisão que cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

23. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 23.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.7 A participação na presente LICITAÇÃO implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- 23.8 Atuarão como fiscais das aquisições os secretários que efetuarem aquisições até o exaurimento da mesma.
 - 23.8.1 Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá ser observado o disposto na IN RFB nº 1234/12, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 39/2022, disponível em www.trespassos.rs.gov.br, ícone legislação. 23.8.2 Quando se tratar de contratação de Serviços de Micro Empreendedor Individual (MEI), existe a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991", e o cumprimento das disposições acessórias relativas à contratação de contribuinte individual (vide lei Complementar nº 147 de 2014). Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção de veículos. Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991.
 - 23.8.3 A contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social, é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços, deste modo, no caso de participante na condição de MEI, sua proposta será acrescida de 20% e o valor acrescido deste percentual será analisado pela comissão para determinação do vencedor.
- 23.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.9.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital as do termo contratual.
- 23.11 A Administração Pública Municipal, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.11.1 A anulação do Pregão induz à extinção da ata.



- 23.11.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.11.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

De Acordo
Procurador Jurídico Municipal

Três Passos/RS 28 de março de 2024.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA – SMAS 03/2024

1 - OBJETO

Contratação de empresa para execução do serviço de Benefícios Eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária – *AUXÍLIO HOSPEDAGEM*, para usuários que se enquadram no Capítulo V, Seção I, II e V, da Lei Municipal 5.281/2017 no que se refere a Benefícios Eventuais de Auxílio hospedagem a situações de violência doméstica em que a vítima faz Boletim de Ocorrência e precise de lugar seguro até ser encaminhada para família extensa ou para um local onde não apresente risco de vida.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (máximo a ser pago)	Valor total
01	Diária de hospedagem individual, incluindo café, almoço e jantar.	20 diárias	280,00	5.600,00
			TOTAL	5.600,00

2 – JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa, visando a prestação de serviço de auxílio hospedagem à situações de violência doméstica em que a vítima faz Boletim de Ocorrência e precise de lugar seguro até ser encaminhada para família extensa ou para um local onde apresente risco de vida com o objetivo de regulamentação dos procedimentos administrativos relativos ao Benefício Eventual de Auxílio hospedagem, constantes no Capítulo V (dos benefícios eventuais, dos serviços, dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento da pobreza) da Lei Municipal 5.281/2017, conforme citação que segue:

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 44. Os Beneficios Eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios



vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 45. Os beneficios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, cuja renda mensal "per capita" seja de igual ou inferior a 1/4 de salário-mínimo nacional, nos termos definidos pela Lei Orgânica de assistência social - LOAS - Lei nº 8.742/93.

Seção II Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

- Art. 46. Os Beneficios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:
- I integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;
- IV adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS;
- V garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do beneficio eventual;
 - VII afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
 - VIII ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizamos beneficios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

- Art. 47. Serão exigidos, para fins de concessão do Beneficio Eventual:
- I comprovar residir no município de Três Passos; e
- II possuir renda per capita de até 1/4 salário-mínimo nacional vigente;
- III cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;



- IV realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;
- V requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo.
- § 1º O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social CRAS ou no Centro Especializado de Referência de Assistência Social CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.
- § 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Seção V Benefícios Eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária

O beneficio prestado em virtude de vulnerabilidade temporária ou risco temporário será destinado, além de satisfazer os critérios previstos no art. 47 desta Lei, à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. Parágrafo único. O benefício será concedido na forma bens de consumo, em caráter temporário ou em auxílio hospedagem.

3 – SERVIÇOS

O serviço é supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do setor de gestão e/ou por comissão a ser designada.

A empresa contratada deverá dispor de um espaço físico para acolher a mulher vítima de violência doméstica, bem como seus filhos, caso esta tiver. Deverá resguardar a vítima no sentido de discrição e sigilo do caso para não colocar a mesma em situação de risco. Além do quarto, com acomodações que satisfaçam as necessidades da vítima e acompanhantes, quando tiver, deverá fornecer alimentação, sendo café da manhã, almoço e janta.



A empresa somente poderá aceitar a vítima quando a mesma for encaminhada pela Delegacia de Polícia de Três Passos, em mãos do Boletim de Ocorrência com registro da violência doméstica, ou acompanhada da equipe técnica do CREAS. Caso a vítima for levada pela Polícia Civil ou Brigada Militar, deverá ser comunicado ao CREAS através contato telefônico para um número que será informado.

A equipe técnica do CREAS ficará responsável pelo atendimento à vítima bem como pelos encaminhamentos necessários.

A credenciada deverá prestar serviços 24 horas por dia, prestar os serviços exclusivamente no Município de Três Passos ou num raio de até 30km e sem quaisquer adicionais para o contratante. Sendo esse critério necessário para o acesso dos usuários ao serviço, pois trata-se de público de baixa renda com limitações de transporte e telefonia. Se a empresa vencedora exceder o raio de distância de 30 km, será sua responsabilidade deslocar-se até este município para buscar a(s) vitima (s) de violência e posteriormente trazê-la(s) de volta ao município de residência.

4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 meses a contar da assinatura do contrato

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O benefício prestado em virtude do auxílio hospedagem constitui-se em um serviço temporário, não contributivo da Assistência Social, pago diretamente a empresa contratada, conforme valor estipulado em ata de registro de preço.

O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, emitido pela empresa credenciada.

O valor que exceder ao previsto em contrato, que corresponde a diária, café da manhã, almoço e janta, deverá ser custeado pelo usuário, em acordo entre ele e a contratada.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Nacional da Assistência Social depositado diretamente no Fundo Municipal da Assistência Social, Recursos específicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e Recursos Próprios do Município destinado para o custeio de Benefícios Eventuais.

Três Passos, 06 de fevereiro de 2024.



> Rosani Antunes do Nascimento Secretária Municipal de Assistência Social

> > Juliana A. Kaufmann de Quadros Assistente Social CRESS 6093

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À: Prefeitura Municipal de Três Passos/RS A/C. Pregoeiro Oficial

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo de proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº
Cidade, Estado, em de de 20_
Assinatura do Representante legal da Empresa Nome do representante por Extenso CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme Edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
LICITAÇÃO Nº Pregão ELETRÔNICO Nº ***
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
, inscrito no cnpj n°, por intermédio de seu representante legal o(a sr(a), portador(a) da carteira de identidade n° E cpf n°, declara, par fins do disposto no inc. VI do art. N° 68 da Lei n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhenoturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()1.
(DATA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
À: Prefeitura Municipal de Três Passos A/C. Pregoeiro Oficial Edital de Pregão Presencial nº/202
Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 63 I, da lei nº 14.133/2021, a empres
Cidade, Estado, em de de 20

1 Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Assinatura do Representante legal da Empresa Nome do representante por Extenso CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

<u>MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROE</u>	MPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
À: Prefeitura Municipal de Três Passos A/C. Pregoeiro Oficial Edital de Pregão Presencial nº/202	
Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sa empresa(denominação da pesso microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer preferência como critério de desempate no procedimento la Prefeitura do Município de Três Passos/RS.	o enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
	Cidade, Estado, em de de 20
Assinatura do contador/técnico contábil legal da Emp Nome por Extenso CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	
ANEX	
MINUTA DA ATA DE I	REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
No dia () do mês de Passos/RS., foram registrados os preços abaixo r para conforme planilha que segue, em atendimento as necessida Pregão	relacionados, para eventual e futura aquisição de especificações e quantitativos constantes da des da(s) secretaria(s) solicitantes, resultante do
As empresas participantes estão elencadas na at	a de propostas e no ranking, cujos documentos

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 — Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações Fone: (55) 3522-0403 CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespassos-rs.com.br Responsável pela emissão do Edital: Magali Machado dos Santos

encontram-se publicados no site do portal de compras públicas cujos documentos podem ser

acessados no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br



As empresas DETENTORAS DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal 123/2006, bem como pelo Decreto Municipal nº 019/2013 (Registro de Preços) e pelo Decreto Municipal 29/2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E SUA QUALIFICAÇÃO:

Empresa	CNPJ	Representante	CPF	Endereço

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o sistema Registro de Preg	os para					
seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:						
DECISTRO DE DECOS para aventual a futura contratação para	polo					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados da data de emissão da mesma. Podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração e no caso de economicidade.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Três Passos.
- 4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 72 horas.
- 4.4 Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.2 A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão da fase de lances, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.
- 5.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS § 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 1) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

- 1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas "a" até "m".
- 2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens "b" até "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens "h" até "m".

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.



- II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- § 1º O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- § 2º Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.
- § 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, no caso de prorrogação.
- § 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- § 5º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d".



- § 6º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:
- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- § 7º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação.
- § 8º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.
- § 9º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá: a) liberar o fornecedor; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- § 10° O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.
- § 11º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas por termo aditivo.
- § 12º O pedido de reequilíbrio retroagirá tão somente a data do protocolo do pedido e não incidirá sobre empenhos já gerados. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital
- § 13 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro fica obrigado o órgão licitador a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. O não cumprimento do prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:



Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata/contratação, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Três P	assos/RS.,	de	_de	
Arlei I Prefeit	Luis Tomazoni to	i		
Jurídio	co:			
Partici	pantes:			
Obs: .		serão preenchidos confo	orme dados do edital e anexo I.	